



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 19/08/21

pp. Marcella Lima  
Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

**Marcella Lima**  
Secretaria Legislativa - CCI

Ao Deputado

Francisco Romão

para relatar.

Em 16/08/21

[Assinatura]  
Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 163 DE 2024.**

**PROCESSO (PROTOCOLO) AL Nº 36718/2024**

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

AUTOR: DEPUTADO FRANZÉ SILVA

**I – RELATÓRIO E VOTO.**

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, o projeto de lei ordinária nº 163 de 08 de agosto de 2024, de autoria do Senhor Deputado Franzé Silva que tem a seguinte ementa: **“Reconhece a utilidade pública da Associação Freitense dos Autistas.”.**

A presente Associação foi fundada em 29 de março de 2022 e é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos. Tem por finalidade promover inclusão social de pessoas autistas, através de atendimento educacional especializado, atividades recreativas e programas de habilitação social.

Objetiva incentivar a participação comunitária e colaboração de instituições públicas e privadas, além de fomentar pesquisas e intercâmbio com outras organizações.

Analisando, inicialmente, a competência e legitimidade para propor o presente projeto de lei, vê-se que está em consonância com o artigo 75, da Constituição Estadual que prevê a competência de Membro da Assembleia Legislativa a iniciativa para a proposição.

A referida Associação está apta a receber o título de utilidade pública por preencher os requisitos do Artigo 2º da Lei nº 5447/2005, conforme a documentação exigida e trazida aos autos em anexo.

Observa-se também que a proposição de lei ordinária não encontra quaisquer óbices constitucionais. No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 105, I e 106 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.

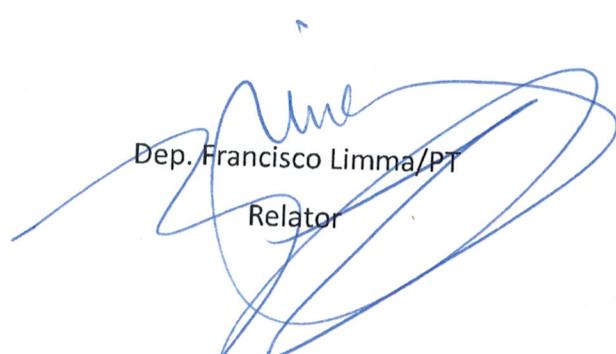
Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, minha manifestação é favorável à constitucionalidade do referido projeto.

**II – DO PARECER DA COMISSÃO.**

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

( ) Pelo **acatamento do voto do relator** ( ) Pela **rejeição do voto do relator**,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 10 de setembro de 2024.

  
Dep. Francisco Limma/PT  
Relator

